

## **CONTRATO Nº 350/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB E A EMPRESA MARCELLY SANTANA MASCARENHAS EIRELI.**

**O MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB**, com sede à Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66090-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu representante legal, Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **MARCELLY SANTANA MASCARENHAS EIRELI**, CNPJ nº 28.425.480/0001-51, End. Rua Cavalcante Carteiro, s/n, Bairro: Fonte do Doutor, Cruz das Almas – BA, CEP: 44.380-000, telefone: (75) 3316, e-mail: [desenbrasil@gmail.com](mailto:desenbrasil@gmail.com), representado pela Sra. **MARCELLY SANTANA MASCARENHAS**, portadora do RG nº 1538215748, CPF nº 047.035.425-95, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 350/2019**, em conformidade com o **Pregão Eletrônico SRP 013/2019 do processo nº 049/2019 (SESMA)** e a legislação vigente, especialmente com as Leis Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13 e nº 8.538/15; Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações e, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, Lei Municipal Nº 9.209-A/16 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação nº 13/2019 (Pregão Eletrônico SRP)** e aos termos da proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme parecer **NSAJ Nº 1746/2018**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/05.

## CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E EXPURGO DE POMBOS”, nas dependências INTERNAS e EXTERNAS, dos Estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	95.331,80	R\$ 1,33	R\$ 126.791,29
02	DESRATIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	95.331,80	R\$ 1,33	R\$ 126.791,29
03	DESCUPINIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	95.331,80	R\$ 1,33	R\$ 126.791,29
04	EXPURGO DE POMBOS	M <sup>2</sup>	58.460,79	R\$ 1,33	R\$ 77.752,85
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 458.126,72
Valor global estimado do contrato por extenso: quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos.					

## CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal Saúde - SESMA estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática: 2.17.21.10.122.007**

**Atividade: 2162**

**Fonte de Recurso: 1211010100**

**Elemento de Despesa: 339039**

**Funcional Programática: 2.17.22.10.122.0007**

**Atividade: 2162**

**Fonte de Recurso: 1290010200**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

**Funcional Programática: 2.17.21.10.302.0001**

**Atividade: 2003**

**Fonte de Recurso: 1214010300**

**Elemento de Despesa: 339039**

**Funcional Programática: 2.17.21.10.301.0001**

**Atividade: 2004**

**Fonte de Recurso: 1214010200**

**Elemento de Despesa: 339039**

**Funcional Programática: 2.17.21.10.305.0001**

**Atividade: 2001**

**Fonte de Recurso: 1214010400**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

**Funcional Programática: 2.17.21.10.304.0001**

**Atividade: 2001**

**Fonte de Recurso: 1214010400**

**Elemento de Despesa: 339039**

Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

**6.2.** O presente contrato fica prorrogado, mediante termo aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração, após a assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**8.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**8.2** Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, o Órgão Contratante deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.3** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra especializada, das peças, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica obriga-se a:

**9.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**9.1.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando a equipe que irá prestar os serviços ao responsável de cada órgão/entidade com as identificações e referências de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**9.1.3.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**9.1.4.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**9.1.5.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Prefeitura;

**9.1.6.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

**9.1.7.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

**9.1.8.** Nomear prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**9.1.9.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**9.1.10.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**9.1.11.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**9.1.12.** É dever da Contratada observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

**9.1.13.** Atender, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00, ou excepcionalmente nos finais de semana e Feriados, a critério exclusivo da Contratante;

**9.1.14.** Fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão finalizar os chamados da Contratante, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tanto para manutenção preventiva quanto para corretiva;

**9.1.15.** Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia, durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE e, se for o caso, nos finais de semana e/ou feriados, a critério da Contratante;

**9.1.16.** Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

**9.1.17.** Manter no local do serviço equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução do mesmo, durante a sua prestação;

**9.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

**9.1.19.** Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pela Contratante, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento elétrico conforme normas de segurança, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.)

**9.1.20.** Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

- a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da Contratante;

- b) a pedido do executor do Contrato;

**9.1.21.** Deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos.

**9.1.22.** Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº

3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

**9.1.23.** Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material, em separado.

**9.1.24.** Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato.

**9.1.25.** Quando da retirada de aparelhos para serviços em oficina, a Contratada deverá suprir o ambiente com outro aparelho correlato, até o retorno ao local do referido equipamento danificado, tendo para isso a empresa dispor de equipamentos para substituição conforme listados no Anexo II do Edital, sujeito à fiscalização.

**9.1.26.** A Contratada deverá disponibilizar técnicos, especializados em serviços objeto destas especificações, em número suficiente para atendimentos nas unidades da CONTRATANTE localizadas no Município de Belém.

**9.1.27.** A Contratada, obrigatoriamente, deverá possuir veículos para locomoção de seus técnicos a fim de atender chamadas imediatas em quaisquer unidades da CONTRATANTE.

**9.1.28.** Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

**9.1.29.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;

**9.1.30.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal de cobrança, as Certidões de quitação junto ao INSS e FGTS;

**9.1.31.** Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;

**9.1.32.** Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

**9.1.33.** Apresentar relatório mensal das atividades, discriminando todas as irregularidades encontradas na execução dos serviços, apontando soluções para cada caso;

**9.1.34.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**9.1.35.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

**9.1.36.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação.

**9.1.37.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

**9.1.37.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

**9.1.37.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**9.1.37.3.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

**9.1.37.4.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

**9.1.37.5.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.

**9.1.38.** A Contratada deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por técnico especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.

**10.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de no máximo 03(Três) dias para a sua correção;

**10.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal pelos serviços efetivamente realizados, na forma do contrato;

**10.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão por comissão ou servidores responsáveis devidamente atestados pela coordenação municipal de saúde e Gerentes das unidades a que o equipamento pertence ou solicitantes dos serviços, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela coordenação municipal de saúde, Gerentes das unidades a que o equipamento pertence e representante do contratado ou seu preposto.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO**

**12.1.** Todos os serviços, peças e/ou acessórios correrão por conta da CONTRATADA, que cobrará mensalmente à PMB/SESMA através das faturas da prestação de serviço, conforme critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SESMA. A realização dos serviços será comprovada por relatórios de manutenção preventiva e corretiva atestados pelo GESTOR DO CONTRATO, Coordenação Municipal de Imunização da Secretaria Municipal da Saúde e Gerentes das Unidades.

**12.2.** Caberá Coordenação Municipal de Imunização da Secretaria Municipal da Saúde conferir o relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva atestado conjuntamente pelo responsável da Unidade (constando carimbo com matrícula e cargo), bem como abater os equipamentos que fazem parte do contrato e que não passarem pela manutenção preventiva no mês, para que seja feito o atesto da fatura/nota fiscal pelos serviços efetivamente realizados.

**12.3.** Caberá à Coordenação Municipal de Imunização realizar os chamados, acompanhar e fiscalizar os serviços e atestar mensalmente as faturas/notas fiscais.

- a) Definitivo assinado pela coordenação municipal de saúde, Gerentes das unidades a que o equipamento pertence e representante do contratado ou seu preposto.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**13.1.** Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como as despesas de transporte, tributos, emolumentos, tarifas, fretes e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato firmado nos autos deste processo e, serão discriminados para cada equipamento.

**13.2. Nos serviços corretivos, o teto máximo para a substituição de peças e/ou acessórios, durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, será o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação de serviço mensal/anual do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

**14.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes à prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**14.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**14.4.** Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**14.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**14.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**14.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**14.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização/gestão da prestação do objeto do contrato estará a cargo da administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**15.2.** Os serviços aqui registrados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, através de servidores e/ou consultores do Departamento de Vigilância a Saúde, previamente designados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo CONTRATADA de qualquer exigência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado ao representante da CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATANTE no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**15.3** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **RAIMUNDO RAIOL LOPES**, **matricula: 0405884-036**, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**Parágrafo segundo** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

**18.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Lei nº 8666/93 e vincula-se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 013/2019**, constante do **processo nº 049/2019/SEGEP**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

**19.1.** NA **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

<p>Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.</p>	<p><b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
<p>Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.</p>	<p><b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Comportar-se de modo inidôneo.</p>	<p><b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
<p>Fizer declaração falsa.</p>	<p><b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
<p>Apresentar documentação falsa.</p>	<p><b>11.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>12.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>13.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
<p>Cometer fraude fiscal.</p>	<p><b>14.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>15.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>16.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
<p>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.</p>	<p><b>17.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Inexecução total.</p>	<p><b>18.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>19.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
<p>Inexecução parcial do objeto.</p>	<p><b>20.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>21.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral desta Ata ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, conforme procedimento esboçado no PARÁGRAFO anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexo III), relativas ao **Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## **CLÁUSULA VIGESIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL**

**21.1.** O pessoal que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**. Na eventual hipótese de vir a **PREFEITURA** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** A publicação resumida da presente CONTRATO na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes da utilização do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Integram este contrato, o Edital do referido Pregão, seus Anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 7892/2013, e, subsidiariamente, de acordo com o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01(um) original e 02(duas) cópias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém /PA, 29 de julho de 2019.

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MARCELLY SANTANA MASCARENHAS**  
**MARCELLY SANTANA MASCARENHAS EIRELI - EPP**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_

CPF: Nº. \_\_\_\_\_